

LEI N° 2.345, DE 16 DE MAIO DE 2014

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 1º, DA LEI N° 2.337, DE 1º DE ABRIL DE 2014, E REVOGA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 1º, da Lei nº 2.337, de 1º de abril de 2014, a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, autorizado a adquirir por compra o imóvel constituído do prédio comercial sob nº 180/188, situado na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Damião Fernandes, com área construída de 188,28 m², e respectivo terreno urbano, localizado na confluência da Rua Duque de Caxias, Rua Damião Fernandes e Rua Sargento José de Paula, no Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 579,025 m², perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 173.041, no Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, imóvel este de propriedade de Maria Thereza Rodrigues e Ignez Fernandes Rodrigues.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.337, de 1º de abril de 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de maio de 2014.

G. Matta

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal